



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTOR
DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA (PDT/PE)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO
GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Art. 1º Dê-se ao art. 28 da Medida Provisória nº 905 de 11 de novembro de 2019, que altera o art. 634 da CLT, a seguinte redação:

Art. 634. A imposição de multas incumbe à autoridade regional em matéria de Inspeção do Trabalho, na forma estabelecida por este Título e *conforme ato da autoridade nacional em matéria de Inspeção do Trabalho*.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Federal de Inspeção do Trabalho foi estabelecido no Brasil por ocasião da ratificação da Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho – OIT em 25.6.1957 (Decreto nº 41.721/57) e de sua rratificação em 11.12.1987 (Decreto nº 95.461/87), cujo artigo 2º estabelece que “os inspetores de trabalho estão encarregados de assegurar a aplicação das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício da profissão”.

Em razão da importância do múnus exercido e da necessária autonomia dos profissionais



CD/19896.98979-44

envolvidos nessa atividade, estabeleceu-se no artigo 6º da Convenção nº 81 da OIT que “o pessoal da inspeção será composto de funcionários públicos cujo estatuto e condições de serviços lhe assegurem a estabilidade nos seus empregos e os tornem independentes de qualquer mudança de governo ou de qualquer influência externa indevida”.

O artigo 6º da Convenção nº 81 da OIT veda categoricamente a materialização de interferências externas no exercício das atribuições desempenhadas pelos Auditores-Fiscais do Trabalho.

Por essas razões, compreende-se que compete à autoridade nacional em matéria de Inspeção do Trabalho o estabelecimento da forma de imposição de multas decorrentes da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, em atendimento ao preceituado na Convenção nº 81 da OIT.

Propõe-se, assim, a modificação da redação do art. 634 da CLT para que passe a constar, em vez da expressão “em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia”, a expressão “conforme ato da autoridade nacional em matéria de Inspeção do Trabalho”.

Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoio dos Nobres colegas para sua aprovação.


DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

Brasília, 19 novembro de 2019.